Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2844/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1821/2016
PROTOCOLO	: 1656172
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP; V.I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 121.987,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 52/2015, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia – MS, por sua Prefeita, Sra. Nilcéia Alves de Souza e as empresas adjudicadas, Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP e V.I. Maquinas e Equipamentos Ltda – ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, na modalidade Pregão Presencial n. 52/2015, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, visando à contratação de empresas para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita.

O presente certame foi adjudicado às empresas: Capilé Comércio e Tecnologia Ltda EPP, no valor de R$ 49.108,00 (quarenta e nove mil, cento e oito reais), e V.I. Maquinas e Equipamentos Ltda ME, no valor de R$ 72.879,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-4412/2016 (peça n. 20), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5434/2016, opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação atenderam as exigências contidas na Lei n. 10.520/02, e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merecem a chancela deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), realizado na modalidade Pregão Presencial n. 52/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 – pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 – pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IMRB
SETAC. VAB/ARP